



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

OFÍCIO CONTER nº. 1103/2021

Brasília, 07 de julho de 2021.

Ao Senhor

Bernardo Teixeira M. Velho

Gerente de Relacionamento do Banco do Brasil, agência 2234-9/Setor Público

Rua do Mercado, 20 - 13º andar

Centro, Rio de Janeiro.

Cep: 20010-010

ASSUNTO: PRESTAR INFORMAÇÕES QUANTO A DIRETORIA INTERVENTORA DO CRTR 4ª REGIÃO AO BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 2234-9/SETOR PÚBLICO/RJ.

Senhor Gerente,

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, vem, respeitosamente Informar e Requerer o que segue:

CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal (C/88), em especial o caput do Art. 37, que retrata os princípios da legalidade, da





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência como norteadores dos atos da Administração Pública, dentre outros;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 12, da Lei n.º 7.394/85, segundo o qual o Conselho Nacional e os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia (CONTER/CRTRs) funcionarão nos mesmos moldes dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, obedecida igual sistemática para sua estrutura e com as mesmas finalidades de seleção disciplinar e defesa da classe dos Técnicos em Radiologia;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 14, do Decreto nº 92.790/86, segundo o qual ficam subordinados os Conselhos Regionais ao Conselho Nacional, o qual terá sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso V, do Artigo 16, do Decreto nº 92.790/86, que estabelece como uma das atribuições do CONTER a de "promover quaisquer diligências ou verificações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais, nos estados ou territórios e no Distrito Federal, e adotar, quando necessárias, as providências convenientes à bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de Diretoria Provisória";

CONSIDERANDO o Art. 3º do Regimento Interno do CONTER, que estabelece as atribuições gerais do mesmo órgão;

CONSIDERANDO a continuidade e regularidade dos trabalhos do Conselho regional de Técnicos em Radiologia do Estado do Rio de Janeiro;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CONSIDERANDO a regularização cadastral dos representantes do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Estado do Rio de Janeiro junto ao Banco do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO CONTER Nº 9, DE 20 DE MAIO DE 2021, que dispõe sobre a Intervenção e a nomeação de Diretoria Interventora para o CRTR da 4ª Região, visando a regular continuidade dos Serviços Públicos e a paralisação de Improbidades Administrativas e de danos ao erário;

CONSIDERANDO a Resolução CONTER nº. 14, com fins de "dispor sobre normas gerais de intervenção do CONTER nos CRTRs, nomeação de Diretoria Executiva Provisória e critérios para recomposição do Corpo de Conselheiros e dá outras providências", publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 5 de setembro de 2016, por meio da qual instituiu o Regulamento de Intervenção do CONTER nos CRTRs;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 19 da RESOLUCAO CONTER Nº 03, DE 30 DE MARÇO DE 2020, dispõe sobre os procedimentos para mitigar os efeitos da crise decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus (covid-19) e da outras providencias;

CONSIDERANDO que é do dever do CONTER primar pela boa gestão da coisa pública nos CRTRs, tendo como referência a supremacia do interesse público sobre o interesse particular como imperativo a ser reconhecido para que se tenha a correta atuação institucional; ademais, como órgão máximo do Sistema CONTER/CRTRs, garantir a regular continuidade do serviço público;

Informamos, que o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Estado do Rio de Janeiro ainda se encontra sob intervenção do





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia nos moldes da 14, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016, RESOLUÇÃO CONTER Nº 9, DE 20 DE MAIO DE 2021 e do Art. 16 DECRETO Nº 92.790, DE 17 DE JUNHO DE 1986.

Assim diante da intervenção em curso estar sob a égide da suspensão de eleições no sistema Conter/Crtr's, e a autorização legal para que esta não ultrapasse dois anos, reiteramos a informação que a diretoria provisória nomeada pela RESOLUÇÃO CONTER Nº 9, DE 20 DE MAIO DE 2021 é legítima para promover todos os atos como gestores do CRTR 4ª região junto a entidade Bancária Banco do Brasil, no limite de até dois anos de sua nomeação, ou até a posse de nova diretoria provisória ou definitiva eleita pela categoria nos moldes do regimento eleitoral Conter/ Crtr's.

Por derradeiro requeremos a atualização dos representantes/ responsáveis do Crtr 4ª região junto ao Banco do Brasil, em conformidade com a RESOLUÇÃO CONTER Nº 9, DE 20 DE MAIO DE 2021, para que eles possam dar continuidade ao funcionamento da Autarquia regional evitando assim a paralização de suas atividades.

Na certeza, de ter atendido integralmente à solicitação formalizada por meio deste expediente, renovamos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

TR. LUCIANO GUEDES
Diretor-Presidente
Gestão 2020-2022

/M.F.

